



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA RECEBIDO EM:
OTJ nº 36/2020

23 / 3 / 2020

ÀS 14:00 Horas

Ass.:

Projeto de Lei nº 29/2020

Processo nº 40/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 26 (vinte e seis) Cargos na categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, Padrão de vencimento SM2.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º, do Projeto de Lei em análise, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde e Família.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento no art. 233, inciso III e art. 234, ambos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico